

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 2/ 2010

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27 DE JANEIRO DE 2010, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 27/01/2010

ACTA Nº 2/ 2010

----- Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo António Manuel Almeida Rodrigues, Assistente Administrativo Especialista, nomeado para substituir a Secretária do Órgão Executivo Municipal, nas suas faltas e impedimentos legais, por deliberação Camarária de 26 Outubro de 2009. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.-----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26 de Janeiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 511.363,72€, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e um euros e oito cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

-Sessenta mil setecentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 8 de 2010/01/15, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: Reabilitação de Estradas e Arruamentos Municipais – Rua José Morais, Rua da Capela, Rua Sr. Jesus da Ajuda, em Atalaia, Freguesia da Atalaia; Rua Humberto Martinho, Rua do cemitério, Rua do Loureiro, Travessa das Forças Armadas, em Tancos, freguesia de Tancos e Rua Manuel Silva Rana e Rua 1º de Maio, em Matos, Freguesia de Praia do Ribatejo.

A informação técnica sustenta:

- « **1.** A obra em apreço foi consignada no dia 6 de Outubro de 2009;
- 2.** O prazo de execução do contrato é de 120 dias, pelo que, a conclusão da obra é no dia 2 de Fevereiro de 2010;
- 3.** Por conveniência da Câmara Municipal, efectuou-se uma alteração ao plano de trabalhos aprovado, tendo-se antecipado a reabilitação das ruas de Tancos por troca com as ruas dos Matos;
- 4.** No entanto, chamou-se a atenção do empreiteiro que a troca solicitada pela Câmara Municipal não poderia ser motivo de atraso na conclusão da obra. Acresce esclarecer que a troca efectivamente não tem qualquer implicação no final dos trabalhos, pois não provoca qualquer atraso nas actividades críticas do plano de trabalhos;
- 5.** Nesta data deveria o empreiteiro estar a realizar os trabalhos de reabilitação das ruas dos Matos. Prevê-se que os mesmos sejam iniciados no dia 18 do corrente mês;
- 6.** O atraso verificado na realização da obra é de aproximadamente 60 dias, pelo que vem o empreiteiro solicitar uma prorrogação do prazo, a título gracioso, pelo mencionado período;

Face ao exposto informa-se:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

a) De acordo com o previsto na cláusula 11.ª do caderno de encargos, em caso de atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual;

b) Embora as justificações invocadas pelo empreiteiro não justifiquem o atraso na conclusão da obra, constata-se que o mesmo tem realizado um esforço para cumprir com o seu plano de trabalhos, sendo que o atraso está a resultar essencialmente da falta de disponibilização de meios materiais, de equipamento e humanos nas diversas possibilidades de frentes de trabalho;

c) Verifica-se no entanto que o empreiteiro tem colaborado com a fiscalização na boa execução dos trabalhos, bem como os mesmos estão a ser razoavelmente bem executados, pelo que se deixa à consideração superior a melhor decisão quanto ao pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período solicitado;

d) Caso o pedido do empreiteiro seja aceite, informa-se que a conclusão da obra será no dia 3 de Abril de 2010».

DELIBERAÇÃO Nº 13/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER A PRORROGAÇÃO GRACIOSA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO “ .

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 2010/01/19, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Proposta de Atribuição de Apoio ao Grupo Coral de Tancos

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Grupo Coral de Tancos é uma Associação que tem vindo a desenvolver actividades de reconhecido interesse cultural.

Nestes termos e tendo em consideração as iniciativas que esta associação tem levado a efeito durante os largos anos da sua existência, de grande interesse para todo o Concelho, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs a atribuição de um subsídio no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), à referida Associação, de forma a participar na despesa tida com o Concerto de Natal, levada a efeito no pretérito dia 20 de Dezembro de 2009.

DELIBERAÇÃO Nº 14/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE SUBSÍDIO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 06/05, da Divisão Municipal de Urbanismo - Requerente Encosta da Capela, Lda.

ASSUNTO: Projecto de Loteamento / Ratificação

Síntese:

O requerente, Encosta da Capela, Lda., com sede na Rua Patriarca D. José, nº 80 – Atalaia, na qualidade de proprietário de um terreno sito na Rua da Capela – Atalaia, solicita à Câmara se digne aprovar a planta agora apresentada, para rectificação do respectivo alvará de loteamento.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A informação técnica sustenta:

-« Em complemento à informação de 13/01/010, informa-se que foram detectadas divergências em algumas áreas, designadamente nas áreas de arruamentos e em consequência, também na área dos lotes de moradias unifamiliares. A área de arruamentos é de 13.562,23m², inferior à anteriormente aprovada em 536,37m². Esta área encontra-se nos lotes, cuja área total é de 21.926,73m².

A planta agora apresentada continua a respeitar o PDM pelo que julgo não haver inconveniente no seu deferimento, devendo ser rectificado o alvará de loteamento em conformidade.

DELIBERAÇÃO Nº 15/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PLANTA SÍNTESE”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 5 de 2010/01/19, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Venda de Lotes de Terreno na Encosta da Capela – Atalaia – 1ª e 2ª Fase

Síntese:

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo Órgão Executivo em sua reunião ordinária levada a efeito em 14 de Janeiro de 2009, e uma vez que poderão existir alguns



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

cooperadores interessados em procederem à aquisição dos Lotes de Terreno onde se encontram implantadas as suas habitações, sítios na Encosta da Capela – Atalaia, e cedidos em direito de superfície, é necessário saber o valor a praticar para a venda dos lotes de terreno, a vigorar no ano de 2010.

O preço praticado durante o ano de 2009, foi de 28,50 €(vinte e oito euros e cinquenta cêntimos)/ m², e ainda se encontram cedidos em direito de superfície 6 lotes de terreno.

DELIBERAÇÃO Nº 16/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER PARA 2010 O VALOR DE 28,50€ / M² ”.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 6/2010 de 2010/01/25, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano

ASSUNTO: Resitejo – Construção da Central de valorização Orgânica – Contracção de Empréstimo Bancário

A informação sustenta:

-« A construção da Central de Valorização Orgânica, cujo custo se prevê ser de 22.911.563,00 €, tem assegurado um financiamento do Fundo de Coesão de 12.190.565,00 €. Para complemento do restante montante, a Resitejo pretende contrair um empréstimo Bancário no valor de 7.500.000,00 €, para o qual já aprovou a proposta do consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, Banco Português de Negócios e Caixa Geral de Depósitos, que se anexa.

Em simultâneo, a Resitejo vai solicitar aos Senhores Ministros das Finanças e da Presidência do Conselho de Ministros a emissão de Despacho a excepcionar o referido



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

empréstimo bancário da capacidade de endividamento das Câmaras Municipais suas associadas.

Para que seja possível dar continuidade ao processo, torna-se necessário que o Exmo Executivo Municipal delibere no sentido de autorizar aquela Associação a contrair o referido empréstimo, nas condições apresentadas, e remeta o assunto à Assembleia Municipal para a mesma finalidade».

DELIBERAÇÃO Nº 17/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A RESITEJO A CONTRAIR O EMPRÉSTIMO NOS TERMOS DAS PRESENTES INFORMAÇÕES, BEM COMO REMETER O ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A MESMA FINALIDADE “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de Deliberação nº 3 de 2010/01/22, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Atribuição de subsídio à Santa Casa de Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, desenvolve na área social auxílio à terceira idade e educação pré-escolar.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nestes termos e de forma a proporcionar um bom desenvolvimento desta actividade, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, propôs a atribuição de um subsídio no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros).

DELIBERAÇÃO Nº 18/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE SUBSÍDIO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de Deliberação nº 4 de 2010/01/22, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Parceria com o Instituto Politécnico de Tomar

Síntese:

Com o objectivo de enriquecer as exposições na Galeria de Arte do Município e partilhar conhecimentos com os docentes da área em futuros ateliers do mercado das artes, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs a celebração de um Protocolo de parceria a celebrar com o Instituto Politécnico de Tomar.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Acta (Doc.1).

DELIBERAÇÃO Nº 19/2010



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA “.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de Deliberação nº 7 de 2010/01/26, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Acção Social Escolar

Síntese:

As Associações de Pais têm participado nos órgãos de gestão do Agrupamento ou das Escolas e Jardins-de-Infância do nosso Concelho. A intervenção dos pais nas escolas é reconhecida como uma mais-valia nos diversos projectos, tais como a aquisição de materiais lúdicos, a disponibilidade de recursos humanos, a realização de eventos e festas comemorativas.

Assim, e para o desenvolvimento das actividades a decorrer no 1º trimestre de 2010, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, propôs a atribuição dos seguintes subsídios:

Associação de Pais do 1º Ciclo da Atalaia – 2.597,28 €

Associação de Pais do Jardim-de-Infância e do 1º Ciclo da Barquinha – 6.568,40€

Associação de Pais do Agrupamento da Praia do Ribatejo – 884,22€

DELIBERAÇÃO Nº 20/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE SUBSÍDIO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de Deliberação nº 6 de 2010/01/25, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Protocolo de Parceria com a Região de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo

Síntese:

A Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs a celebração de um Protocolo de Parceria com a Região de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, que visa a parceria no Plano Turístico.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Acta (Doc.2)

DELIBERAÇÃO Nº 21/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA “.



Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de Deliberação nº 5 de 2010/01/25, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Desporto – “Descida dos 3 Castelos” e “Os Trilhos de Almourol”

Síntese:

O Clube de Lazer, Aventura e Competição do Entroncamento – CLAC, tem vindo a desenvolver uma política de desporto, para todos, em diferentes modalidades desportivas, nomeadamente: Atletismo, Dança Moderna, Ginástica, Natação, Ténis, Orientação, Percurso Pedestres e Canoagem.

Anualmente e tendo em conta a modalidade de canoagem, o referido Clube organiza anualmente a “ Descida dos 3 Castelos”, que este ano celebrará a 25ª. Edição dedicada ao Turismo Náutico e terá lugar nos próximos dias 3 e 4 de Abril / 2010.

A prova “ OS Trilhos de Almourol “ realizar-se-á no dia 7 de Março.

Nestes termos e tendo em conta que o Município será parceiro na realização destas provas, a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social propôs a atribuição de um subsídio no montante de 1.000,00€ (mil euros), para desenvolvimento das actividades do CLAC, no corrente ano.

DELIBERAÇÃO Nº 22/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE SUBSÍDIO “.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 9 de 2010/01/19, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: “Complexo Escolar e Ciência Viva” – Modificação do Plano Definitivo de Trabalhos

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A informação sustenta:

- « **1.** A obra acima referida apresenta um atraso relativamente ao previsto no Plano de Trabalhos aprovado de aproximadamente 1,5 meses.
- 2.** A fiscalização tem alertado o empreiteiro para a necessidade de corrigir a situação, tendo para o efeito solicitado a apresentação de um Plano de Trabalhos onde este demonstrou como irá proceder para recuperar o atraso da obra, sem alterar a sua data de conclusão.
- 3.** Em anexo apresenta-se para aprovação superior o Plano de Trabalhos atrás mencionado, sendo que a fiscalização deu o seu parecer favorável, entendendo assim que o mesmo é viável ».

O referido Plano de Trabalhos, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Acta (Doc.3)

DELIBERAÇÃO Nº 23/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 7, de 2010/01/20, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

**ASSUNTO: “Infra-estruturas da Urbanização da Escola – Vila Nova da Barquinha”
DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

A informação sustenta:

- «Na sequência da comunicação interna do Senhor Engenheiro César, de 13 de Janeiro de 2010, sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.^a o seguinte:

1 - No dia 22 de Setembro de 2009, o Município de Vila Nova da Barquinha celebrou um contrato escrito com a empresa Nogueira & Matias, Lda., para a execução da empreitada “Infra-estruturas da Urbanização da Escola – Vila Nova da Barquinha.”

2 - Nos termos da cláusula segunda daquele contrato, os trabalhos da empreitada deveriam ser executados segundo as condições do projecto e Caderno de Encargos aprovados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, devendo os mesmos estar concluídos e entregues no prazo de 240 dias a contar da data do respectivo auto de consignação.

3 – Dispõe, ainda, a cláusula terceira do mesmo contrato que a consignação da obra deveria ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a celebração do contrato, ou seja, até ao dia 22 de Novembro de 2009.

4 – Através de ofício da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de 22 de Setembro de 2009, foi a empresa Nogueira & Matias notificada da intenção desta Autarquia de proceder à consignação da obra no dia 12 de Outubro, pelo que a empresa deveria proceder à entrega do desenvolvimento do plano de segurança e saúde até ao dia 2 de Outubro de 2009, para que o mesmo fosse aprovado antes da data da consignação.

5 – Esta Autarquia foi informada pelo coordenador de segurança e saúde em obra no p. dia 12 de Janeiro de 2010, que o plano de segurança e saúde da obra estava em condições de ser aprovado.



Face ao exposto, cumpre apreciar.

6 - Estabelece o artigo 286.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que o contrato administrativo “(..) constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações objectivas activas e passivas que devem

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei”, querendo, com isto dizer, que as obrigações do contrato devem ser cumpridas por ambos os contraentes, de boa-fé e de acordo, ainda, com o interesse público.

7 – Resulta desta norma legal, a característica da bilateralidade do contrato administrativo, através do qual se estabelece situações subjectivas e situações passivas para ambas as partes.

8 - O contrato administrativo é assim um instrumento de vinculação jurídica, em que cada um dos contraentes aparece, simultaneamente, como sujeito activo e sujeito passivo.

9 – Por outro lado, estabelece o artigo 288.º, do Código dos Contratos Públicos, que incumbe ao co-contratante a exacta e pontual execução das prestações contratuais, o que exige que as cláusulas contratuais sejam cumpridas pontualmente e atempadamente, sem atrasos ou mora.

10 – E isto porque quando um agente particular assume a responsabilidade pela realização de uma obra pública, e não cumpre pontualmente e atempadamente as cláusulas contratuais está a colocar em causa, antes de mais, o interesse público que aquele contrato pretendia colmatar.

11 - Sempre que as cláusulas contratuais não são pontualmente cumpridas, verifica-se um incumprimento contratual, o qual poderá revestir três modalidades: incumprimento definitivo, mora e cumprimento defeituoso.

12 – O incumprimento será definitivo quando a prestação em falta se torne impossível ou quando o contraente público tenha perdido o interesse na prestação em causa, o que autoriza o dono da obra a resolver o contrato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.



13 - A mora traduz-se num atraso culposo no cumprimento das cláusulas contratuais, mas onde ainda existe a possibilidade da sua prestação futura. A lei encara a possibilidade de a mora poder ocasionar a perda do interesse na sua prestação tardia, ou quando o co-contratante faltoso não cumpra o estipulado dentro do prazo adicional que lhe tinha sido

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

fixado, em que a mora se transforma em incumprimento definitivo e em que o dono da obra tem o direito a optar pela resolução do contrato com reparação dos danos causados ou pela indemnização devida pela falta de cumprimento.

14 – O cumprimento defeituoso verifica-se sempre que as prestações contratuais apresentem vícios ou deficiências.

15 – As situações de resolução do contrato estão descritas nos artigos 333.º a 335.º, do Código dos Contratos Públicos, sendo que a enumeração prevista no artigo 333.º, não é taxativa, podendo o contraente público resolver o contrato sempre que ocorra uma grave violação das obrigações decorrentes do contrato.

16 – A resolução sancionatória prevista no n.º 1, artigo 333.º, do Código dos Contratos Públicos, representa uma medida discricionária a que o contraente público pode recorrer tendo presente todas as circunstâncias relevantes, nomeadamente, o interesse público, a gravidade da infracção e o carácter essencial ou da não da obrigação em falta.

17 – Da análise do caso concreto, verificamos que houve, de facto, um incumprimento da cláusula contratual que obrigava a que a consignação ocorresse no prazo de 60 dias a contar da data da celebração do contrato (Cláusula segunda do contrato *sub júdice*)

18 – E que esse incumprimento resulta exclusivamente de facto imputável ao co-contratante – Nogueira e Matias, uma vez que este tem vindo a protelar sistematicamente a entrega de todos os documentos necessários ao desenvolvimento do plano de segurança e saúde solicitados pelo Coordenador de Segurança em Obra.

19 – De facto, o co-contratante não respeitou por várias vezes o prazo fixado pelo Município de Vila Nova da Barquinha para a entrega de todos os elementos necessários para o desenvolvimento do plano de segurança e saúde nos nossos ofícios referência 10.002.06.09,



de 22 de Setembro; comunicação de 16 de Novembro de 2009 e comunicação de 17 de Dezembro de 2009, o que tem obstado ao início dos trabalhos de execução desta obra.

20 – Face ao exposto e atendendo ao desrespeito sistemático por parte do co-contratante pelos prazos que lhe foram fixados, à natureza e à urgência que Autarquia tem na

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

execução desta obra, considera-se que a sua mora se converteu em incumprimento definitivo, assistindo ao Município de Vila Nova da Barquinha o direito a resolver o contrato nos termos do artigo 333.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos e a exigir uma indemnização, nomeadamente, pelos prejuízos causados pela adopção de novo procedimento de formação de um novo contrato.

Atendendo à urgência que esta Autarquia tem na execução desta obra, a situação poderá ser ultrapassada, caso seja esse o entendimento da Câmara Municipal, adjudicando a presente obra ao concorrente classificado em 2.º lugar.

Com efeito, a resolução do contrato celebrado com o concorrente “Nogueira & Matias, Lda.”, não implica a anulação de todo o procedimento, pois este não se encontra ferido de invalidade, permanecendo o procedimento de formação do contrato anteriormente desenvolvido perfeitamente válido.

Na verdade, outro entendimento seria contrário ao princípio do aproveitamento dos actos jurídicos.

Esta opção mantém-se pelo princípio da prossecução do interesse público e reflecte a utilidade prática da classificação dos concorrentes.

De referir, ainda, que tendo em conta que o prazo estipulado na lei de obrigatoriedade de manutenção das propostas por parte dos concorrentes já se encontra largamente ultrapassado (cfr. artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos), terá de haver uma consulta ao concorrente classificado em segundo lugar, para que este informe esta Edilidade da possibilidade de manter o valor da sua proposta.

Em alternativa, poderá sempre este Município optar pela abertura de um novo procedimento tendente à formação de novo contrato público».



DELIBERAÇÃO Nº 24/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

1 – PROCEDER Á RESOLUÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA NOGUEIRA & MATIAS, LDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333º, Nº 1, ALÍNEA A), DO CCP, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO;

2 – ADJUDICAR A PRESENTE OBRA AO CONCORRENTE CLASSIFICADO EM 2º LUGAR”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 27/01/2010

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 98 a 241, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **314.555,47€** (trezentos e catorze mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 27/01/2010

- (1) -Numeração seguida dos títulos.
- (a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.